

**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU/SP**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022**

**J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, nº 198, CEP: 086.042-280, Tarobá, Londrina/PR, tendo por seu representante legal o Sr. Joel Cesar Brasil Garcia, portador da Carteira de Identidade nº 4.115.908 e inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

### **1. DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Jaú/SP, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão nº 074/2022, que ocorrerá em 10/11/2022, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para compor sua frota.

A ora Impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências incompatíveis ou impossíveis de atendimento** que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

### **2. DO DIREITO**

#### **2.1 Da ilegalidade no direcionamento do processo licitatório (restrição à marca)**

Note-se, o(s) trecho(s) destacado(s) abaixo assim estabelece(m):

FL.35 (item 1) [...] Teto Alto; **Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros**; Motor a diesel 04 cilindros; Torque (MKGF): no mínimo 31MKGF mm; Capacidade de carga útil máxima: no mínimo 1.100 kg; (grifo nosso)

FL.35-36 (item 2) [...] Teto Alto; **Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros**; Motor a diesel 04 cilindros; Torque (MKGF): no mínimo 31MKGF mm; **Capacidade de carga útil máxima: no mínimo 1.300kg** (grifo nosso)

No caso em tela resta claro que o fragmento mencionado acima configura a situação de direcionamento do certame, pois **as exigências acima grifadas são fatores que juntos limitam a concorrência em detrimento de uma ou mais marcas** que possuem características similares, de qualidade igual ou superior, mas que não atendem apenas às exigências ora impugnadas.

Isto porque, as exigências anteriormente transcritas impedem a participação do certame por meio da marca **FORD TRANSIT**, violando a lei e prejudicando a soberania da Administração.

Frise-se que, dentro do mercado nacional de veículos, tal qual aquele que o Órgão Público deseja adquirir, os carros possuem diversas características similares, até porque existe a necessidade de se adequarem às diretrizes do CONTRAN.

Nessa esteira, somente se autorizaria a impedir participação de marca (ou escolher marca específica) no certame caso houvesse análise técnica e econômica adequada para justificar tal medida.

*Mutatis mutandis*, é o entendimento do TCU, segundo o **ACÓRDÃO**

**1636/2022**, abaixo:

VISTOS e relacionados estes autos de representação (peça 1) impetrada pela empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda. (Microsoft) sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 11/2021 (PE 11/2021) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do licenciamento de plataforma de colaboração e produtividade, na modalidade Software as Service (SaaS) [...] 84. Nada obstante, restou claro que **os estudos técnicos preliminares careceram de uma análise técnica e econômica adequada para justificar a restrição de marca, considerando as funcionalidades necessárias da solução para atender os requisitos de negócio**, bem como a necessidade de realizar ampla pesquisa de preços, a fim de demonstrar, de forma motivada e documentada, que aquela marca específica é a única capaz de satisfazer o interesse público. (grifo nosso)

Desta feita, o presente pedido visa impugnar parte específica do texto constante no termo de referência, pela sua pertinência e justa medida, visando a possibilidade de participação de diversas marcas no certame.

## 2.2 Da oferta de veículo transformado como efetivação do Princípio da Eficiência

Note-se, o(s) trecho(s) destacado(s) abaixo assim estabelece(m):

FL.35 (item 1) [...] Veículo tipo VAN **Minibus** com as seguintes especificações mínimas: Veículo 0 KM, fabricação nacional, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) bancos para passageiros e 01 (um) banco para o motorista; [...] **Ar condicionado direto da fábrica**, na cabine do motorista e no compartimento os passageiros; (grifo nosso)

O Princípio da Eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais expressos da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 – Reforma Administrativa Gerencial.

Tal Princípio dita que **o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade** visando cumprir as metas estabelecidas, **sempre com o melhor uso dos recursos públicos**.

Segundo o doutrinador Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2021, p.110)<sup>1</sup>, a eficiência administrativa, portanto, busca trazer concretude aos direitos fundamentais assegurados na CF/88, de modo que o atuar do administrador sempre seja pautado pela maximização da efetividade social.

Em virtude disso, não basta que o Estado atue sob o manto da legalidade. Quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da sociedade.

Nesse diapasão, é preciso que se reconheça que **autorizar a oferta de veículo transformado traria grande economia de recursos ao Município**, ao passo que, ainda, se prezaria pela qualidade do veículo que atenderia sua finalidade de forma plena.

Desta feita, o presente pedido visa impugnar parte específica do texto constante no termo de referência, pela sua pertinência e justa medida, para que se autorize a oferta de veículo transformado no certame.

<sup>1</sup> Oliveira, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2021, p. 110.

### 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que sejam **RETIFICADO(S) o(s) trecho(s) abaixo destacado(s)**, do Edital em tela:

FL.35 [...] Teto Alto; **Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros**; Motor a diesel 04 cilindros; Torque (MKGF): no mínimo 31MKGF mm; Capacidade de carga útil máxima: no mínimo 1.100 kg;

FL.35-36 (item 2) [...] Teto Alto; **Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros**; Motor a diesel 04 cilindros; Torque (MKGF): no mínimo 31MKGF mm; **Capacidade de carga útil máxima: no mínimo 1.100kg**

FL.35 (item 1) [...] Veículo tipo VAN **Minibus** com as seguintes especificações mínimas: Veículo 0 KM, fabricação nacional, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) bancos para passageiros e 01 (um) banco para o motorista; [...] **Ar condicionado direto da fábrica**, na cabine do motorista e no compartimento os passageiros;

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 03 de novembro de 2022.

---

**J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 16.850.663/0001-35**

Joel Cesar Brasil Garcia - CPF 110.680.408-23 - RG 4.115.908-1/PR